



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE**

EDIÇÃO: 588

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 09 DE SETEMBRO DE 2025

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

25/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2026

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2025

26/09/2025 - Câmara Municipal - 18h30 - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2025

COMUNICADOS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

ASSUNTO: Convocação para Assembleia Geral, visando a incorporação de novos Associados Efetivos, Alteração no Estatuto - inserção do endereço da Sede da Associação e Eleição da nova Diretoria para o mandato de setembro 2025 a setembro 2029.

Prezados(as) associados(as),

Em conformidade com o Art. 4 do Estatuto Social da Associação Cultural Quilombo Baobá, a atual diretoria convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para a Assembleia Geral, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2025, na sede da associação, localizada na Rua Araraquara, 77 – Cid. Bal. Nova Peruíbe.

A Assembleia será realizada em primeira chamada às 19h00 com a presença de no mínimo metade mais um dos associados. Não havendo quórum, a Assembleia ocorrerá em segunda última chamada às 19h30, com qualquer número de associados presentes.

A pauta da Assembleia será a seguinte:

1. Apresentação do histórico de ações da Diretoria do mandato vigente.
2. Assuntos gerais de interesse da associação relacionados ao processo eleitoral.
3. Alteração do Estatuto - Inserção do endereço da Sede da Associação
4. Incorporação de novos Associados Efetivos
5. Apresentação das Chapas que concorrerão à Diretoria da Associação
6. Eleição e Posse da nova Diretoria

É de extrema importância a participação de todos para a continuidade e fortalecimento da nossa Associação.

Atenciosamente,

Peruíbe, 05 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **FÁBIO AUGUSTO ALARCON SANTOS**
Data: 06/09/2025 09:19:03-0300
Verifique em <https://validar.aj.gov.br>

Fábio Augusto Alarcon Santos
Presidente da Associação Cultural Quilombo Baobá

ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO BAOBÁ
CNPJ 27.861.027/0001-25
Rua Araraquara, 77 – Cidade Balneária Nova Peruíbe
Peruíbe/SP – CEP 11.782-708

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 - 3451-3000 -
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 40/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 08 de setembro de 2025, a Sra. Neila Kesia de Souza, RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED], para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Vereador Fábio Pandori Mariano, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 08 de setembro de 2025.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
1º Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.759, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE O DIA DO MÚSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 127/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe o Dia do Músico, a ser comemorado anualmente no dia 22 de novembro.

Art. 2º. O Dia do Músico tem como objetivo:

- I- valorizar os profissionais da música que contribuem para a cultura local;
- II- reconhecer a importância da música como expressão artística e patrimônio cultural;
- III- incentivar ações de promoção e valorização da música no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.760, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O USO DO “CORDÃO TULIPA VERMELHA” ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 143/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Fica reconhecido o uso do “Cordão Tulipa Vermelha” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com doença de Parkinson.

§1º. Considera-se a doença de Parkinson a pessoa caracterizada pelo tremor quando os músculos estão em repouso (tremor de repouso), aumento no tônus muscular (rigidez), lentidão dos movimentos voluntários e dificuldade de manter o equilíbrio (instabilidade postural).

§ 2º. O uso do “Cordão Tulipa Vermelha” não constitui requisito para o exercício de direitos já garantidos por Lei, considerando-se acessório adicional de identificação e acolhimento.

§ 3º. O “Cordão Tulipa Vermelha” consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, com estampas com desenhos de tulipas vermelhas, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com doença de Parkinson, a partir do uso do cordão de tulipas vermelhas, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assparl.jib*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.761, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO DA SARCOPENIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 144/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate e Prevenção da Sarcopenia no Âmbito do Município de Peruíbe.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Combate e Prevenção da Sarcopenia:

- I- potencializar as ações no combate e prevenção da sarcopenia;
- II- ampliar o alcance das ações desenvolvidas por meio da divulgação de suas diretrizes;
- III- conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce da sarcopenia;
- IV- promover medidas de prevenção e incentivo à prática de atividades físicas que favoreçam o fortalecimento muscular e a manutenção da massa magra.
- V- esclarecer e sensibilizar a população a cerca da Sarcopenia;
- VI- orientar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce;
- VII- organizar eventos e palestras;
- VIII- elaborar cartilhas e fixar cartazes que esclareçam e ilustrem a necessidade da investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas com Sarcopenia;
- IX- divulgar o Programa em todos os meios de comunicação.

Art. 3º. As ações de Combate e Prevenção da Sarcopenia serão realizadas por Comissão Organizadora e Executiva, composta por membros da Sociedade Civil, que ficarão responsáveis pelo contato com os órgãos públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.762, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 145/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art.1º. Fica instituída, no município de Peruíbe, o Festival Municipal de Bandas e Fanfarras, com o objetivo de promover, divulgar e incentivar as atividades culturais, educacionais e artísticas desenvolvidas por grupos musicais do gênero.

Art. 2º. O Festival Municipal de Bandas e Fanfarras será comemorado, anualmente, na semana que incluir o dia 11 de setembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Bandas e Fanfarras poderão ser realizadas atividades como:

- I- apresentações musicais em espaços públicos;
- II- oficinas de instrumentos e prática musical;
- III- encontros, desfiles e festivais de bandas e fanfarras;
- IV- palestras e debates sobre música, cultura e cidadania;
- V- homenagens a músicos, regentes, professores e grupos atuantes na cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.763, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AOS GOLPES VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 148/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a campanha permanente de combate aos golpes virtuais no município de Peruíbe.

Art. 2º- São objetivos da campanha:

I- promover a divulgação de conteúdos informativos listando os tipos de golpes virtuais e as maneiras de prevenir esses golpes segundo instruções fornecidas pelos órgãos de segurança;

II- promover fóruns e canais de debate com a participação de representantes de segurança urbana e sociedade em geral para proporcionar ações de combate e enfrentamento de novas ocorrências;

III- divulgar canais oficiais para a realização de denúncias formuladas pelas vítimas e aquelas pessoas que identificarem o possível golpe virtual antes de sua ocorrência;

IV- combater e denunciar sites falsos, mensagens suspeitas recebidas por meio de e-mails, mensagens telefônicas, WhatsApp e toda a atividade suspeita disseminada pela internet que causem riscos ou prejuízos à população de modo geral;

V- promover movimentos e debates com a participação de órgão de segurança pública urbana para conscientizar a população sobre mecanismos de prevenção e combate a prática de golpes virtuais;

VI- auxiliar as vítimas quanto ao procedimento a ser adotado para denúncias e qualquer outra ocorrência;

VII- acompanhamento quanto a prevenção e controle de novos casos.

Art. 3º- As ações serão desenvolvidas e realizadas por Comissão Organizadora e Executiva, composta por membros da Sociedade Civil, que ficarão responsáveis pela Campanha.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.764, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA “PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE” AS AVES MIGRATÓRIAS E AS AVES LIMÍCOLAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 153/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica declarado “Patrimônio Natural do Município de Peruíbe” e “Símbolo da Conservação e Proteção da Biodiversidade” a população de aves migratórias e limícolas que habitam e/ou frequentam sazonalmente as praias, os estuários e demais áreas úmidas pertencentes ao município de Peruíbe.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.765, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI O PROGRAMA “CAMINHOS DO MAR” NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2025, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 154/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Programa “Caminhos do Mar”, com a finalidade de promover a valorização, preservação e divulgação dos atrativos naturais, culturais, históricos e turísticos vinculados ao litoral do Município.

Art. 2º- O Programa “Caminhos do Mar” tem por objetivo incentivar práticas sustentáveis de uso do patrimônio natural e cultural litorâneo, fomentando o turismo responsável, a educação ambiental e a preservação da identidade histórica e cultural local.

Art. 3º- As ações decorrentes deste programa poderão compreender, entre outras:

I- a elaboração e implantação de roteiros turísticos temáticos, integrando atrativos naturais, culturais e históricos;

II- a realização de eventos culturais, educativos e ambientais relacionados ao mar e à preservação do meio ambiente;

III- o incentivo à proteção e manutenção de áreas naturais, promovendo práticas de turismo sustentável;

IV- a divulgação institucional e promocional do patrimônio litorâneo do Município.

Parágrafo único- As ações serão desenvolvidas por Comissão Organizadora e Executiva.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.766, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 98/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único- Para os fins desta lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal, estadual ou federal.

Art. 2º- Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I- inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais;

II- não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º- As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.767, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE A
SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO
DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO
CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 136/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO
PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de
Peruipe a "Semana de conscientização e combate à vulnerabilidade social", a ser
realizada anualmente na semana do dia 17 de outubro.

Art. 2º- Esta semana destina-se à realização de atividades voltadas ao
tema da vulnerabilidade social, por adesão voluntária de estabelecimento privado,
dentre as quais:

I- ações voluntárias para arrecadação e distribuição de alimentos e roupas
a pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade social;

II- ações voluntárias para palestras, oficinas e orientações que abranjam a
reinserção dessas pessoas na sociedade e no mercado de trabalho.

Art. 3º- São objetivos da "Semana de conscientização e combate à
vulnerabilidade social": informar a população sobre a vulnerabilidade social e seus
impactos na vida das pessoas e na sociedade, sensibilizar a sociedade para a
importância de ações que combatam a exclusão social e promovam a inclusão,
promover a participação de todos na construção de uma sociedade mais justa e
igualitária e fortalecer a rede de apoio e proteção às pessoas em situação de
vulnerabilidade social.

Parágrafo único- As atividades serão realizadas por Comissão
Organizadora.

Art. 4º- A divulgação dos eventos poderá ser realizada por meio de
parcerias entre empresas, associações e entidades colaboradoras sem fins lucrativos.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE
SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.768, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO MOSAICO - CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO
DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO
CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 146/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON
DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, "Associação Mosaico - Centro
de Desenvolvimento Humano", entidade sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social
registrado no cartório de registro civil de pessoa jurídica de Peruipe, sob nº 6465 –
Registro de Origem nº 1325, com sede social na Avenida Vereador João Bechir, 32,
no bairro Centro, no Município da Estância Balneária de Peruipe do Estado de São
Paulo

Art. 2º Fica a entidade obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação
circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação do
regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 3º Esta declaração de utilidade pública não implica em qualquer ônus
para o erário municipal, salvo lei específica.

Art. 4º Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE
SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.769, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A SÍNDROME DE BELL NO MUNICÍPIO
DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO
DE 2025, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO
CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 147/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO
PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída no município de Peruipe, a campanha de
conscientização sobre a Síndrome de Bell, que visa à promoção de ações educativas
para a conscientização da população sobre a paralisia de Bell.

Art. 2º- A instituição da campanha de conscientização sobre a Síndrome de
Bell tem como objetivos:

I- esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de Bell;

II- informar os tratamentos adequados;

III- esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos
pacientes;

IV- promover campanhas educativas.

Art. 3º- As ações serão desenvolvidas e realizadas por comissão
organizadora e executora, composta por membros da sociedade civil, de preferência
por profissionais da área da saúde.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE
SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.600, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 167.000,00 (CENTO E SESSENTA E
SETE MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional
suplementar no valor de **R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)** conforme
previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei
Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descrito
abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 167.000,00** (cento e
sessenta e sete mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17
de março de 1964.

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAÚDE	
	Despesas Correntes	
392.3390.93	Indenizações e Restituições	167.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		167.000,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial dos
exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320,
de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB – 73000-9	CONVÊNIO ESTADUAL SANI – 00837/2019	121.116,37
BB – 73000-9	RENDIMENTOS DO DEPÓSITO BANCÁRIO NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	39.765,81
TOTAL		160.882,18

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB - 73000-9	RENDIMENTOS DO DEPÓSITO BANCÁRIO NO EXERCÍCIO	6.117,82
TOTAL		6.117,82

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – 82/2025
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 82/2025 –
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA
NO EQUIPAMENTO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS
(EOA) MODELO OTORED, NÚMERO DE PATRIMÔNIO
98420 – PROCESSO Nº 8192/2025 - VALOR ESTIMADO DA
CONTRATAÇÃO: R\$ 7.915,00 (SETE MIL NOVECENTOS E
QUINZE REAIS) - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
15/09/2025 ÀS 8H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR -
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2.025

CONTRATO Nº 135/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR A ANEXO DA SEDE
DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – 1º DP – PARQUE DO TREVO
– CONTRATADO: ALMIR DE SOUZA CUNHA – ASSINATURA:
08/09/2025 – MOTIVO: PRAZO DE 12 MESES – A PARTIR DE
10/09/2025 – PROCESSO Nº 12.002/2025 – MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE Nº 100/2025.

